

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

**MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA: UMA OPÇÃO DE TRATAMENTO E  
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS.<sup>1</sup>  
COMMUNITY MEDIATION: AN OPTION FOR THE TREATMENT OF  
SOCIAL CONFLICTS.**

**Jaqueline Beatriz Griebler<sup>2</sup>, Bruno Da Silva Fernandes Ricardo<sup>3</sup>, Fernanda  
Serrer Scherer<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> PESQUISA INSTITUCIONAL REALIZADA NO GRUPO DE ESTUDOS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIJUI, CAMPUS SANTA ROSA/RS.

<sup>2</sup> Aluna voluntária do Grupo de Estudos "Mediação de Conflitos" e aluna do curso de Direito da Unijui - Campus Santa Rosa/RS.

<sup>3</sup> Aluno voluntário do Grupo de Estudos "Mediação de Conflitos" e aluno do Curso de Direito da Unijui - Campus Santa Rosa/RS.

<sup>4</sup> Professora do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ? UNIJUI e Professora responsável pelo Grupo de Estudos "Mediação de Conflitos".

**INTRODUÇÃO:**

O Judiciário brasileiro vive uma crise de muitas dimensões. O aumento e a complexificação dos conflitos sociais demanda por uma estrutura capaz de dar vazão ao crescente número de processos judiciais, além de uma releitura técnico-jurídica que permita compreender os novos contextos geradores de insatisfações, habitados por novos atores forjados em estruturas sociais muito distintas dos padrões idealizados pelo modelo racional da modernidade. Sujeitos em continua (des)ordem que se inter-relacionam em um palco de incertezas, estranho a liturgia do modelo jurisdicional tradicional.

Em meio a esse contexto a mediação comunitária surge como uma alternativa capaz de permitir a radicalização da autonomia dos sujeitos em um conflito, democratizando os processos de tomada de decisão em uma comunidade, de modo que os envolvidos em um conflito sejam jogados para dentro da tomada de decisões acerca dos problemas ligados as suas existências.

**METODOLOGIA:**

A produção deste resumo expandido deu-se a partir de pesquisas bibliográficas, tendo como principal fonte a leitura e revisão de artigos científicos e textos de livros impressos e localizados na internet, cujo foco está na questão da mediação comunitária como forma de tratamento e resolução de conflitos sociais. Além disso, será utilizada uma abordagem qualitativa, pois tal pesquisa irá resultar na exploração e compreensão da temática acima mencionada.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

Nos dias atuais o poder judiciário brasileiro possui muitas lides pendentes, aguardando uma resolução. Além disso, o gasto anual com o judiciário tem sido muito alto e não se compatibiliza com soluções eficazes para todas as demandas que vêm recebendo. Segundo dados da pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, ocorrida em 2017, com o ano base de 2016, a taxa total de congestionamento se encontra em 73% e existem em tramitação 79,7 milhões de processo no Poder Judiciário Brasileiro, conforme

A taxa de congestionamento, que mede o percentual de processos em tramitação que não baixou durante 2016, permanece alta, com percentual de 73%. Isso quer dizer que foram solucionados apenas 27% de todos os processos. A taxa de congestionamento líquida, que desconsidera casos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica futura, também se mantém alta, em 69,3%. (CNJ, 2017, p.6)

Esse número elevado de demandas que chegam aos Tribunais Brasileiros pode ter inúmeras causas, dentre elas a cultura de dependência em relação à decisão vinda de um terceiro, o qual secularmente representa o poder de dizer o direito para os casos em concreto. Assim, se tem na figura do juiz o solucionador de todos os conflitos existentes na sociedade e os jurisdicionados compreendem-se incapazes para construir soluções para seus impasses e administrarem seus conflitos.

Desde da origem da civilização reconhece-se que o Estado é o mecanismo utilizado para jurisdição, ou seja, é o instrumento competente para legitimar questões de conflitos. Porém, devido a morosidade processual que configura a crise de números elevados de processos no Poder Judiciário é que ocorre a necessidade de se haver outros meios equivalente de resolução de conflitos como a mediação em prol do acesso à justiça. (LANDIM, GONDIM, 2014, p. 108)

A mediação comunitária surge então, com o propósito de desafogar o alto número de demandas que tramitam no judiciário, mas muito mais do que isso inaugurar uma cultura democrática e cidadã de empoderamento e de independência em relação a gestão dos conflitos. Ademais, a mediação não busca definir quem é o ganhador ou perdedor em um processo, mas busca o tratamento de um conflito, valorizando os sentimentos e os interesses dos envolvidos. Ela busca seu espaço no direito, para verdadeiramente tratar todas as consequências que o conflito pode gerar em seus envolvidos, bem como, dar um suporte ao judiciário, fazendo com que as demandas sejam resolvidas sem precisar passar por todo um desgaste que um processo pode gerar aos seus envolvidos, reduzindo, inclusive os custos do Poder judiciário. Cabe aqui ressaltar um conceito trazido para caracterizar e compreender a mediação comunitária:

A mediação comunitária é um processo democrático de solução de

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

conflitos, na medida em que possibilita o acesso à justiça a maior parte da população. Além de possibilitar essa resolução, oferece aos cidadãos o sentimento de inclusão social, pois os mesmos participarão ativamente na tentativa de resolução de seus litígios através da escolha da melhor alternativa para adequar-se ao caso concreto. (WALTRICH, 2012, p. 84).

Por tanto, pode-se verificar que a mediação comunitária tem como escopo, garantir a todos um efetivo acesso à justiça, fazendo com que suas lides de fato sejam resolvidas. Sendo assim, pode-se compreender a mediação comunitária como um método auxiliador do Poder Judiciário e não um substituto deste, pois ela acaba devolvendo aos seus participantes a competência em solucionar e tratar as suas adversidades de maneira própria, pois neste caso, o objetivo maior não é “fazer justiça”, mas sim satisfazer as vontades e desejos das partes envolvidas, concedendo-lhes voz e autonomia para dirimir os seus próprios problemas.

A dinâmica da mediação comunitária fortalece os laços sociais na medida em que opera para, na e, sobretudo pela própria comunidade, convertendo o conflito em oportunidade de se tecer uma nova teia social. A própria comunidade produz e utiliza a cultura e o conhecimento local para a construção da solução do problema que a afeta. Em outras palavras, a comunidade abre um canal para dar respostas comunitárias a problemas comunitários. (FOLEY, p. 14)

Destarte, a mediação comunitária tem o objetivo de que todos possam resolver as suas demandas, tendo baixo custo e a devida celeridade que o caso exige, sendo estas, umas das principais características desse instrumento. Ela, busca ainda, tratar as diferenças existentes em um conflito e numa sociedade, alinhada à realidade social e cultural de cada lugar, estabelecendo assim igualdades e principalmente, criando uma cultura de respeito às diferenças.

A mediação como instrumento tem algumas particularidades, assim como cada ato no judiciário. Possui como base alguns princípios norteadores para atuação das partes e melhor resolução dos conflitos, os quais se pode citar, o princípio da liberdade das partes, do poder de decisões das partes, o da não competitividade, o da competência do mediador e da participação de terceiro imparcial e o da confidencialidade e informalidade do processo (CARVALHO, NETO, SANTOS, 2012). Isto posto, é importante mencionar que a mediação ocorre graças a figura de um terceiro facilitador do diálogo, o mediador, que jamais opinará ou encaminhará um acordo, apenas irá controlar a sessão e encaminhará o diálogo, através da aplicação de técnicas particulares da mediação.

Tradicionalmente, o processo de mediação inicia com uma declaração de abertura por parte do mediador, que serve para estabelecer as regras que deverão ser respeitadas na mediação. Posteriormente a esta, segue-se uma etapa em que ambas as partes têm liberdade para expor as questões

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

em disputa. Nesse momento, o mediador identifica as questões, os interesses e os sentimentos de cada parte e, a partir de então, começa a aplicar técnicas específicas visando à resolução do conflito. Uma das técnicas de aplicação freqüente é a das sessões privadas. Nestas o mediador se reúne individualmente com cada uma das partes para esclarecer as questões e estimular a geração de opções para um eventual acordo. A grande maioria dos programas segue esse modelo, notadamente nos Estados Unidos. Há, todavia, outros modelos. (VEDANA).

Insta salientar que através da mediação, busca-se como principal resultado, criar uma nova cultura de diálogo na sociedade, devolvendo às comunidades o poder de fala e fazendo com que estes busquem seus direitos, não apenas à um terceiro que ditará a solução e taxará quem é o culpado e quem é a vítima, mas sim, por si próprios, como figuras responsáveis pelo ato e por encontrar juntos uma solução compatível e adequada para todas as partes envolvidas, tratando assim o problema desde a origem, não apenas encontrando uma solução momentânea.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Podemos concluir, com o presente resumo expandido e através de toda a análise feita em torno da mediação comunitária, que ela se apresenta como um grande meio para a resolução dos conflitos em nosso território. Pode-se ver que o juiz, em muitos momentos, não vai possibilitar o melhor resultado para o conflito, pois trará, segundo seu embasamento técnico que possui da lei, quem será o vencedor ou perdedor. A mediação pode criar uma cultura transformadora deste pensamento, colocando as partes como responsáveis pelo ocorrido e fazendo com elas próprias encontrem um resultado e um acordo que seja favorável as seus interesses e necessidades, restabelecendo assim, o diálogo e os laços corrompidos entre elas.

A mediação comunitária é realizada através da figura do mediador, que é um terceiro facilitador do diálogo e que vai apenas conduzir a sessão com a aplicação de inúmeras técnicas e princípios que figuram como base e alternativas para se buscar o reestabelecimento do diálogo. Ela cria e fortalece laços afetivos e sociais, e trabalha o problema e o conflito desde sua origem, fazendo com que a lide de fato seja resolvida e o acordo surja como uma conseqüência benéfica.

**Palavras-chave:** comunidade; judiciário; diferenças; sociedade; acordo.

**Keywords:** community; judiciary; differences; society; agreement.

#### **REFERÊNCIAS:**

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XXVI Seminário de Iniciação Científica

CARVALHO, Aidi Lucena; NETO, Bertoldo Klinger Rego Barros; SANTOS, Filipe Franco. A Mediação Comunitária como instrumento de acesso a efetivação da cidadania: uma nova perspectiva do conceito de justiça e de conflito. In: <<https://www.webartigos.com/artigos/a-mediacao-comunitaria-como-instrumento-de-acesso-a-justica-e-efetivacao-da-cidadania-uma-nova-perspectiva-do-conceito-de-justica-e-de-conflito/87851>>, 2012. Acessado em julho de 2018.

CONSELHO Nacional de Justiça. Justiça em Números 2017. In: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/e5b5789fe59c137d43506b2e4ec4ed67.pdf>

FOLEY, Gláucia Falsarella. Mediação Comunitária para a Emancipação Social. In: . acessado em julho de 2018.

LANDIM, Francisco Edson de Sousa; GONDIM, Lílian Virgínia Carneiro. Mediação Comunitária e Justiça humana: um elo efetivo da cultura de paz. In: Mediação Comunitária/Cássius Guimarães Chai (org.). - São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA). Acessado em julho de 2018.

VEDANA, Vilson Marcelo Malchow. O perfil da mediação comunitária: acesso à justiça e empoderamento da comunidade. In: Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação Vol 2 / André Gomma de Azevedo (org.) - Brasília: Grupos de Pesquisa, 2003.

WALTRICH, Dheimy Quelem. A Mediação comunitária como instrumento democratizador da justiça. In: Mediação enquanto política pública [recurso eletrônico]: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas / organizadores: Fabiana Marion Splenger, Theobaldo Spengler Neto - 1.ed. - Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2012.